

COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 011B / 2021

-RETOMADA FISCAL-
- NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
- PORTARIAS PGFN / ME Nº 2.381 E 2.382 DE 2021-

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria PGFN / ME nº 2.381 / 2021 (DOU – 01.MAR.2021) ([clique aqui](#)) que **reabre os prazos para adesão a negociações do Programa de Retomada Fiscal**. O período de adesão é de **15.MAR a 30.SET.2021** pelo portal Regularize.

Atualmente, a PGFN oferece seis modalidades diferentes de acordos de transação. Para conhecê-las e fazer simulações, basta acessar o portal Regularize: (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>).

Pelo Programa de Retomada Fiscal, os contribuintes poderão negociar as dívidas nas modalidades transação extraordinária, prevista na Portaria PGFN nº 9.924 / 20, transação excepcional (Portaria PGFN nº 14.402 / 2020); transação no contencioso tributário de pequeno valor (Edital PGFN nº 16 / 2020); e transação excepcional para débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731 / 2020).

As modalidades de transação excepcional abrangem também os débitos de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, previsto na Portaria PGFN nº 21.561 / 2020.

O programa prevê o alongamento dos prazos de pagamento em até 145 meses e concessão de descontos de até 70%. Estão contemplados com a medida pessoas físicas, pessoas jurídicas e micro e pequenas empresas, incluindo aquelas que possuem débitos relacionados ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Devido à reabertura dos prazos, a transação para débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, prevista na Portaria PGFN nº 1.696 / 2021, que teria início em 01.MAR.2021 (ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 007B / 2021), **foi adiada** de forma a começar no mesmo dia das demais modalidades do Programa, ou seja em **15.MAR.2021**.

Ainda foi publicada a Portaria PGFN / ME nº 2.382 / 2021 (DOU – 01.MAR.2021) ([clique aqui](#)) que disciplina a possibilidade de inclusão de débitos inscritos em dívida ativa da **União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em processo de recuperação judicial**.

O texto regulamenta as alterações feitas pela Lei nº 14.112 / 2020, que reforma a Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Dentre os dispositivos da portaria, o Ministério da Economia destaca a regulamentação da transação tributária prevista no Art. 10-C da Lei 10.522 / 2002. Essas transações são aplicáveis aos empresários ou sociedades empresariais que tiverem **a recuperação judicial aprovada**, com limite máximo de redução de débitos de até 70% e prazo máximo de parcelamento entre 120 e 145 meses.

Fica facultado aos contribuintes em recuperação judicial:

- apresentar a respectiva proposta de transação posteriormente à concessão da recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria (01.MAR.2021) ;
- solicitar a repactuação do acordo de transação resolutive de litígio formalizado anteriormente no prazo de 60 dias contados da entrada em vigor da nova lei de falência nº 14.112 / 2020 (23.JAN.2021).

Por fim, vale lembrar que o Programa de Retomada Fiscal abrange um conjunto de medidas adotadas para estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 03 de março de 2021.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)